



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 994/06.

Institui indenização de despesas de viagens através de diárias.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que o Servidor Municipal e demais agentes políticos, a serviço e nos interesse da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outra localidade do território nacional, fará jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art.2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

- I- A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;
- II- A 50% (concoenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, incidirão na Tabela constante do Anexo desta Lei, que corresponde à diária completa.

Art.3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art.4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Liberação feita pelo Prefeito, quando os solicitantes forem: Chefe de gabinete, Assessor Jurídico e Secretários Municipais;

II - Liberação feita pelo Secretário Municipal e/ou pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Setores, Diretores, Secretários e Servidores.

Art.5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Secretaria de Fazenda 24 (vinte quatro) horas antes do dia da saída.

Art.6º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



pelo Prefeito Municipal para posterior aplicação da Tabela mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art.7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao Servidor antes de sua viagem.

Art.8º - Nas despesas de viagem de motoristas municipais em que ocorrer a necessidade de reabastecimento do veículo, conserto de pneus, serviços mecânicos ou elétricos, os valores daí decorrentes serão indenizados ao servidor em sua totalidade.

Art.9º - O motorista deverá preencher o RIDVC (Requerimento de Indenização de Despesas com Veículos em Circulação) cujo modelo é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O RIDVC será preenchido e entregue juntamente com os comprovantes de despesa após o retorno da viagem num prazo nunca superior a 12 horas sob pena de não ser autorizada a indenização.

Art.10º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art.11º - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais.

Art.12º - É vedada a concessão de diárias aos sábados e domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 13º - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência e o custo da despesa.

Art.14º - Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens do Município, exceto quando este assumir, por conta própria, os gastos com o respectivo veículo.

Art. 15º - As despesas decorrentes de locomoção e os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino serão ressarcidos ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 16º - Os valores fixados na tabela de Valores de Diárias serão atualizados periodicamente, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 508 de 08 de março de 1995 e o Decreto nº 759 de 25 de março de 1995.

Natércia, 30 de Outubro 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ OVÍDIO FERREIRA
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS	CAPITAL	DISTRITO FEDERAL	CIDADES DE PORTE MÉDIO	INTERIOR
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Chefe de Setor Diretor Secretário	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
Servidores	R\$ 150,00	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00

Natércia, 30 de Outubro 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS R.D.V. - REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

NOME:

FUNÇÃO:

PROGRAMAÇÃO			DESTINO	KM
HORA	DATA	nº DIAS UTÉIS		
INÍCIO:				
FIM:				

Justificativa da Viagem:

Aquisição prévia de passagem sim não

Tipo:	Valor das passagens
<input type="checkbox"/> ônibus	Ida: R\$.....
<input type="checkbox"/> avião	
<input type="checkbox"/> trem	Volta: R\$

N.º diárias solicitadas	N.º diária autorizadas	Nível de diárias autorizadas
-------------------------	------------------------	------------------------------

Assinatura do requerente:

Data:...../...../.....

Deferido em:...../...../.....

Visto pelo Chefe do Executivo em:/...../.....

Secretário Municipal de
Administração Finanças
(carimbo e assinatura)

(carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS		
R.I.D.V.C. - REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA DE VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO		
NOME:		
SETOR:		
DADOS DA NOTA FISCAL		
Cupom nº	Tipo de combustível () gasolina () álcool () diesel Litros:	Valor R\$
Data:		Nome da Empresa:
Outras ocorrências:		Km. percorrido até abastecimento:
DADOS DA VIAGEM		
Destino:		Km. Distância:
Saída em/...../..... àsh.		Volta em/...../..... às.....h.
Motivo:		
<p>Pelos motivos fáticos acima elencados, requer a indenização do valor dispendido para atendimento de viagem de interesse público, utilizado em abastecimento do veículo de de placa de propriedade desta Municipalidade, pelo que anexo Cupom/Nota Fiscal original.</p> <p>Natércia-MG, de de</p> <p>Assinatura do requerente: _____</p>		
Deferido		
Órgão de Controle Interno		
Fica autorizado o empenho da indenização nos valores acima especificados. (carimbo e assinatura)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº 508/95

Cria sistema de Diárias de Viagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o sistema de Diárias de Viagens para atender às despesas de estadia do Chefe do Executivo e Servidores Municipais.

Artigo 2º - As despesas com locomoção serão efetivadas mediante comprovação de abastecimento de veículos, passagens de ônibus ou aéreas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada através / de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia, 08 de março de 1995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935 412/0001-16



D E C R E T O Nº 759/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Natércia-MG no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis Municipais nºs. 450/93 e 508/95, -.-.-.-.-.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade, fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo a este Decreto.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento / da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação e pousada.

§ 1º - O Servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora / da sede;
- b) quando o serviço se realizar em cidade vizinha à localidade a que tenha exercício;
- c) no dia do retorno à sede.

Artigo 3º - Os valores das diárias serão atualizados por ato do Prefeito Municipal, cujo parâmetro levará em conta, dentre outros, o comportamento orçamentário e financeiro do Governo Municipal.

Artigo 4º - As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez /

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16



Decreto nº 759/95 -

vez, exceto nas seguintes situações:

a) em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento; e

b) quando o deslocamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, caso em que poderão ser pagas parcelada-mente.

§ 1º - A concessão de diárias restringir-se-á ao período / do exercício financeiro vigente.

§ 2º - As diárias serão concedidas pelo dirigente da repartição a que pertencer o servidor ou que tenha parcela de respon-sabilidade na execução do trabalho, ou a quem este delegar competência.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais serão expressamente justificadas, configuradas, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 4º - São elementos essenciais do ato de concessão:

a) nome, cargo ou função do proponente;

b) nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;

c) a descrição objetiva do serviço a ser executado;

d) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;

e) o período provável do afastamento;

f) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e

g) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 5º - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16



Decreto nº 759/95 - III

ao período prerrogado.

§ 6º - Os atos de concessão de diárias serão comunicados ao setor de pessoal para controle interno.

Artigo 6º - Serão restituídas, pelo servidor, em 03 (três) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes de locomoção, até o local / e as do desembarque, até o da realização do serviço, bem assim as referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da / missão no local de destino serão ressarcidas ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não farão jus ao ressarcimento de que trata este artigo os servidores que percebem indenização de / transporte ou equivalente.

Artigo 8º - Nos deslocamentos de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, as despesas correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Gabinete e Secretaria do Prefeito.

Artigo 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37521-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

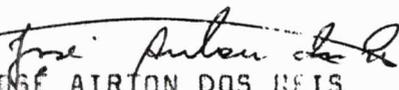


TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS	CAPITAL	DISTRITO FEDERAL	CIDADES DE PORTE MÉDIO	INTERIOR
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 40,00
CHEFE DE SETOR DIRETOR SECRETÁRIO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 20,00
SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 12,00

Natércia, 25 de março de 1995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 994/06.

Institui indenização de despesas de viagens através de diárias.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que o Servidor Municipal e demais agentes políticos, a serviço e nos interesse da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outra localidade do território nacional, fará jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art.2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

- I- A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;
- II- A 50% (concoenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo, incidirão na Tabela constante do Anexo desta Lei, que corresponde à diária completa.

Art.3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art.4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Liberação feita pelo Prefeito, quando os solicitantes forem: Chefe de gabinete, Assessor Jurídico e Secretários Municipais;

II - Liberação feita pelo Secretário Municipal e/ou pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Setores, Diretores, Secretários e Servidores.

Art.5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Secretaria de Fazenda 24 (vinte quatro) horas antes do dia da saída.

Art.6º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



pelo Prefeito Municipal para posterior aplicação da Tabela mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao Servidor antes de sua viagem.

Art. 8º - Nas despesas de viagem de motoristas municipais em que ocorrer a necessidade de reabastecimento do veículo, conserto de pneus, serviços mecânicos ou elétricos, os valores daí decorrentes serão indenizados ao servidor em sua totalidade.

Art. 9º - O motorista deverá preencher o RIDVC (Requerimento de Indenização de Despesas com Veículos em Circulação) cujo modelo é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O RIDVC será preenchido e entregue juntamente com os comprovantes de despesa após o retorno da viagem num prazo nunca superior a 12 horas sob pena de não ser autorizada a indenização.

Art. 10º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 11º - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais.

Art. 12º - É vedada a concessão de diárias aos sábados e domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 13º - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência e o custo da despesa.

Art. 14º - Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens do Município, exceto quando este assumir, por conta própria, os gastos com o respectivo veículo.

Art. 15º - As despesas decorrentes de locomoção e os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino serão ressarcidos ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 16º - Os valores fixados na tabela de Valores de Diárias serão atualizados periodicamente, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Fonte IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 508 de 08 de março de 1995 e o Decreto nº 759 de 25 de março de 1995.

Natércia, 30 de Outubro 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ OVÍDIO FERREIRA
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS	CAPITAL	DISTRITO FEDERAL	CIDADES DE PORTE MÉDIO	INTERIOR
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Chefe de Setor Diretor Secretário	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
Servidores	R\$ 150,00	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00

Natércia, 30 de Outubro 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de instituir o sistema de diárias e de despesas de viagens na Prefeitura Municipal.

Tal medida se faz necessária devido o valor das diárias, constantes da referida Lei, estar muito defasado.

O presente Projeto de Lei segue a vertente utilizada por outros municípios da região, conferindo-se transparência na gestão pública.

O procedimento adotado resguarda a boa aplicação dos recursos públicos, uma vez que está submetido a controles pelas chefias imediatas e até mesmo pelo Prefeito Municipal, evitando-se desperdícios ou má aplicação do dinheiro público.

Assim, espera-se a aprovação deste projeto de Lei, a fim de que possamos regularizar a questão.

Atenciosamente,

Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS R.D.V. - REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

NOME:

FUNÇÃO:

PROGRAMAÇÃO			DESTINO	KM
HORA	DATA	n° DIAS UTÉIS		
INÍCIO:				
FIM:				

Justificativa da Viagem:

Aquisição prévia de passagem sim não

Tipo:	Valor das passagens
<input type="checkbox"/> ônibus	Ida: R\$.....
<input type="checkbox"/> avião	
<input type="checkbox"/> trem	Volta: R\$

N.º diárias solicitadas	N.º diária autorizadas	Nível de diárias autorizadas
Assinatura do requerente: _____		
Data:...../...../.....		

Deferido em:...../...../.....	Visto pelo Chefe do Executivo em:/...../.....
Secretário Municipal de Administração Finanças (carimbo e assinatura)	(carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS		
R.I.D.V.C. - REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA DE VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO		
NOME:		
SETOR:		
DADOS DA NOTA FISCAL		
Cupom nº	Tipo de combustível	Valor R\$
Data:	() gasolina	Nome da Empresa:
	() álcool	
	() diesel	
	Litros:	
Outras ocorrências:	Km. percorrido até abastecimento:	
DADOS DA VIAGEM		
Destino:	Km. Distância:	
Saída em/...../..... àsh.	Volta em/...../..... às.....h.	
Motivo:		
<p>Pelos motivos fáticos acima elencados, requer a indenização do valor dispendido para atendimento de viagem de interesse público, utilizado em abastecimento do veículo de de placa de propriedade desta Municipalidade, pelo que anexo Cupom/Nota Fiscal original.</p> <p>Natércia-MG, de de</p> <p>Assinatura do requerente: _____</p>		
Deferido		
Órgão de Controle Interno		
Fica autorizado o empenho da indenização nos valores acima especificados. (carimbo e assinatura)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



L E I Nº 508/95

Cria sistema de Diárias de Viagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

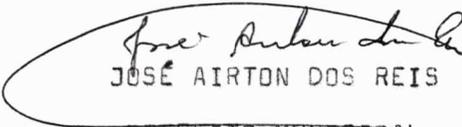
Artigo 1º - Fica criado o sistema de Diárias de Viagens para atender às despesas de estadia do Chefe do Executivo e Servidores Municipais.

Artigo 2º - As despesas com locomoção serão efetivadas mediante comprovação de abastecimento de veículos, passagens de ônibus ou aéreas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada através / de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia, 08 de março de 1995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16



D E C R E T O Nº 759/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Natércia-MG no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis Municipais nºs. 450/93 e 508/95, ---.---.---

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade, fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo a este Decreto.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento / da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com alimentação e pousada.

§ 1º - O Servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora / da sede;
- b) quando o serviço se realizar em cidade vizinha à localidade a que tenha exercício;
- c) no dia do retorno à sede.

Artigo 3º - Os valores das diárias serão atualizados por ato do Prefeito Municipal, cujo parâmetro levará em conta, dentre outros, o comportamento orçamentário e financeiro do Governo Municipal.

Artigo 4º - As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez.

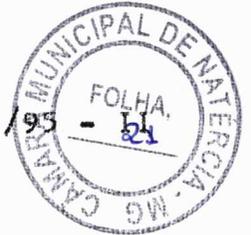
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16

Decreto nº 759/95



vez, exceto nas seguintes situações:

- a) em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento; e
- b) quando o deslocamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - A concessão de diárias restringir-se-á ao período / do exercício financeiro vigente.

§ 2º - As diárias serão concedidas pelo dirigente da repartição a que pertencer o servidor ou que tenha parcela de responsabilidade na execução do trabalho, ou a quem este delegar competência.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais serão expressamente justificadas, com figurade, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 4º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) nome, cargo ou função do proponente;
- b) nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- d) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- e) o período provável do afastamento;
- f) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e
- g) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 5º - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias concedidas durante o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

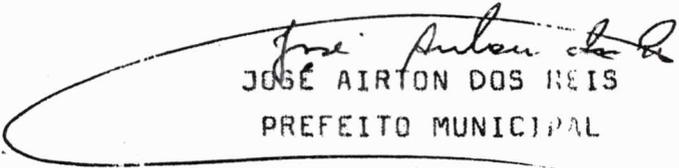


TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS	CAPITAL	DISTRITO FEDERAL	CIDADES DE PORTE MÉDIO	INTERIOR
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 40,00
CHEFE DE SETOR DIRETOR SECRETÁRIO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 20,00
SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 12,00

Natércia, 25 de março de 1995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL